



PROJETO DE LEI nº 33/85

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO À "IGREJA MENSAGEM DO AMOR DE DEUS".-

Bacharel RENATO JOSÉ OPPERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a doar à Igreja "Mensagem do Amor de Deus", um terreno urbano com a área de 185,53 (cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, da chácara nº31A conforme Av.2-6422, do RI desta Comarca, o qual, com o atual plano de urbanização (lei municipal nº2643, de 30.09.1983) passou a denominar-se lote urbano nº2, da quadra nº89, com o quarteirão formado pelas ruas Zeferino Brasil, Languirui, José Luiz Rhoden e Travessa Frei Olímpio, nesta cidade, confrontando:

Ao Norte, com o lote urbano nº3, do Município de Três Passos, por uma linha de 22,20 metros, e com o lote urbano nº25, do Município de Três Passos, por uma linha de 8,30 metros;

Ao Sul, com a rua Zeferino Brasil, lado par, numa frente de 8,00 metros, distante 24,25 metros da esquina com a Travessa Frei Olímpio, e com o lote urbano nº1 (um), do Município de Três Passos, por uma linha de 23,80 metros;

Ao Leste, com o lote urbano nº1(um), do Município de Três Passos, por uma linha já mencionada de 23,80 metros e com o lote urbano nº25, do Município de Três Passos, por uma linha já mencionada de 23,80 metros, digo de 8,30 metros; e,

A Oeste, com a rua Zeferino Brasil, numa frente já mencionada de 8,30 metros e com o lote urbano nº3, do Município de Três Passos - RS, por uma linha já mencionada de 22,20 metros.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, especificamente, para a edificação da capela da entidade religiosa donatária.

Art. 3º - Para o fim desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública.

Art. 4º - Da Escritura Pública constarão as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município em caso de não cumprimento da finalidade específica pela entidade donatária ou de sua extinção.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Em 09 de dezembro de 1985.-

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal

